COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.6.2025
COM(2025) 345 final

2025/0186 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

sobre a existência de um défice excessivo na Áustria

2025/0186 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

sobre a existência de um défice excessivo na Áustria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 126.º, n.º 6,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta as observações apresentadas pela Áustria,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os Estados-Membros devem evitar défices orçamentais excessivos.

(2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) baseia-se no objetivo de assegurar a solidez e sustentabilidade das finanças públicas como meio de reforçar as condições propícias à estabilização dos preços e a um forte crescimento, sustentável e inclusivo, suportado pela estabilidade financeira, apoiando desse modo a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento sustentável e emprego.

(3) O procedimento relativo aos défices excessivos (PDE) previsto no artigo 126.º do TFUE, tal como clarificado no Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos[1], que faz parte integrante do PEC, prevê a adoção de uma decisão sobre a existência de um défice excessivo. O Protocolo n.º 12 sobre o procedimento por défice excessivo, anexo ao Tratado da União Europeia e ao TFUE, estabelece disposições adicionais no que respeita à aplicação deste procedimento. O Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho[2] estabelece as regras pormenorizadas e as definições para a aplicação das referidas disposições. O quadro de governação económica reformado da União, que entrou em vigor em 30 de abril de 2024, inclui o Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1467/97. A reforma manteve praticamente inalteradas as regras do procedimento relativo aos défices excessivos por incumprimento do critério do défice, ao passo que para os Estados-Membros com um rácio de dívida pública superior a 60 % do PIB o procedimento relativo aos défices excessivos por incumprimento do critério da dívida

[1] JO L 209 de 2.8.1997, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/2024-04-30.
[2] JO L 145 de 10.6.2009, p. 1.

se centrará nos desvios em relação à trajetória das despesas líquidas[3] determinada pelo Conselho nos termos do Regulamento (UE) 2024/1263. A recomendação do Conselho de [DATA] que aprova o plano de médio prazo da Áustria[4] estabelece as taxas máximas de crescimento recomendadas para as despesas líquidas da Áustria a partir do ano inicial de 2025, em termos anuais e cumulativos. A avaliação do cumprimento do critério da dívida só pode ser efetuada quando os dados de execução relativos a 2025 estiverem disponíveis, na primavera de 2026. A presente decisão diz apenas respeito, portanto, ao excesso do rácio entre o défice orçamental e o PIB em relação ao valor de referência de 3 % do PIB previsto no TFUE, em conformidade com as disposições jurídicas em vigor.

(4) Nos termos do artigo 126.º, n.º 5, do TFUE, se a Comissão considerar que em determinado Estado-Membro existe ou poderá ocorrer um défice excessivo, envia um parecer ao Estado-Membro em causa e do facto informa o Conselho. Tendo em conta o seu relatório adotado nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE e o parecer do Comité Económico e Financeiro adotado nos termos do artigo 126.º, n.º 4, do TFUE, a Comissão concluiu que existe um défice excessivo na Áustria. Por conseguinte, em 20 de junho de 2025, a Comissão dirigiu um parecer nesse sentido à Áustria e informou o Conselho em conformidade[5].

(5) O artigo 126.º, n.º 6, do TFUE prevê que o Conselho deve tomar em consideração todas as observações que o Estado-Membro interessado pretenda fazer antes de decidir, depois de ter avaliado globalmente a situação, se existe ou não um défice excessivo. No caso da Áustria, a avaliação global conduziu às conclusões a seguir delineadas.

(6) De acordo com os dados validados pelo Eurostat em 22 April 2025[6], o défice das administrações públicas na Áustria atingiu 4,7 % do PIB em 2024, enquanto a dívida das administrações públicas se situava em 81,8 % do PIB. Em 2025, o défice das administrações públicas da Áustria deverá ascender a 4,5 % do PIB[7]. As previsões da Comissão da primavera de 2025[8] apontam para um défice de 4,4 % do PIB em 2025. O relatório elaborado pela Comissão nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE considerou que o excesso do défice em relação ao valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado em 2024 é excecional, devido uma recessão prolongada em 2023 e 2024. O excesso em relação ao valor de referência do Tratado não é próximo do

---

3 Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

4

5 Toda a documentação sobre o PDE referente à Áustria pode ser consultada em: https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/stability-and-growth-pact/corrective-arm-excessive-deficit-procedure/excessive-deficit-procedures-overview/austria_en

6 Ver os Euroindicadores do Eurostat publicados em 22 April 2025 (https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-euro-indicators/w/2-22042025-AP), em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho.

7 Défice previsto comunicado ao Eurostat no contexto da notificação orçamental da primavera de 2025. Ver: https://ec.europa.eu/eurostat/web/government-finance-statistics/excessive-deficit-procedure/edp-notification-tables

8 Previsões económicas europeias da primavera de 2025, Economia Europeia, Documento Institucional n.º 318, 19 de maio de 2025.

mesmo nem temporário, de acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2025, que apontam para que o défice das administrações públicas continue a ser superior a 3 % do PIB tanto em 2025 como em 2026. Assim sendo, o critério do défice, tal como definido no Tratado e no Regulamento (CE) n.º 1467/97, não se encontra, à primeira vista, cumprido.

(7) Em consonância com o disposto no artigo 126.º, n.º 3, do TFUE, a Comissão analisou igualmente todos os fatores pertinentes no seu relatório elaborado ao abrigo dessa disposição. Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, na avaliação do cumprimento com base no critério do défice, se o rácio entre a dívida pública e o PIB exceder o valor de referência, os fatores pertinentes só serão tomados em consideração nas etapas subsequentes ao relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do TFUE e conducentes à decisão sobre a existência de um défice excessivo se, antes de estes fatores pertinentes serem tomados em consideração, o défice das administrações públicas continuar próximo do valor de referência e o excesso em relação ao valor de referência for temporário. No caso da Áustria, esta dupla condição não é cumprida. Por conseguinte, os fatores pertinentes não são tomados em consideração nas etapas conducentes à presente decisão.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Com base numa avaliação global, conclui-se que existe um défice excessivo na Áustria, uma vez que o país não cumpre o critério do défice.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Áustria.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente